



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 778523/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O(A) FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu PRESIDENTE, JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado em BRASÍLIA/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PE, CPF nº [REDAZIDO] nomeado pela Portaria nº 1.290, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o(a) FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.365.387/0001-89, com sede na AV. COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 733 - CENTRO, neste ato representado(a) por seu DIRETOR(A), ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado(a) em CAMPO MOURAO/PR, na [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo SSP/PR, CPF nº [REDAZIDO] doravante denominado(a) CONVENIENTE, com a Interveniência da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0074-59, com sede em BRASÍLIA/DF, na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. "L" 3º ANDAR - GABINETE, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, AMARO HENRIQUE PESSOA LINS, residente e domiciliado em BRASÍLIA/DF, portador do RG nº [REDAZIDO] expedido pelo SSP/PE e do CPF/MF nº [REDAZIDO] nomeado pela Portaria CASA CIVIL/MEC de 27 de fevereiro de 2012, doravante denominado INTERVENIENTE, Proposta SICONV nº 052985/2012, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; pela Resolução nº 53, de 29 de outubro de 2009; pela Resolução nº 15, de 29 de março de 2011, pela Resolução nº 16, de 13 de abril de 2011; pela Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2012 e pela Resolução nº 10, de 31 de maio de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este convênio tem por objeto a ampliação das instalações do Campus Universitário da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Integra o presente convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

#### DA AÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A ação aprovada para a execução deste convênio é:  
- AMPLIAÇÃO

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O prédio escolar financiado com recursos deste convênio deverá, obrigatoriamente, proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº. 5.296/04.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 2)

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações:

**I - DO CONCEDENTE**

a) custear parte do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, verificada a regular aplicação das parcelas de recursos, em caso de mais de uma parcela vinculada ao cronograma de desembolso, bem como condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

b) notificar, no prazo de até dez dias à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias, da liberação dos recursos;

c) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

d) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste convênio, bem como, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

g) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

h) designar representante para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

i) disponibilizar na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br), as informações pertinentes ao convênio;

j) analisar e manifestar-se quanto à aprovação das eventuais reformulações dos projetos básicos, quando houver modificações dos projetos de engenharia, desde que justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, aprovadas pelo responsável técnico, conforme as exigências da Lei nº 8.666/1993, no que diz sobre a alteração de contratos;

k) registrar no SICONV os atos relativos à execução do convênio;

l) verificar, conforme forma de monitoramento definido pelo gestor do programa, a regular execução do procedimento licitatório pelo convenente, quanto à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, e quanto ao enquadramento do objeto licitado ao firmado no convênio;

f



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 3)

**II - DO CONVENIENTE**

a) iniciar a execução do objeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

c) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas previstas no art. 54 na Portaria Interministerial nº 507/2011 e na Cláusula Décima Primeira;

d) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5.450/2005, no que couber;

e) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

f) garantir ao CONCEDENTE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

h) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade, o objeto, detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

i) assegurar a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

j) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

k) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

l) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

m) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

n) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

o) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 4)

gestor do CONCEDENTE, pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao convênio;

p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste convênio;
2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

q) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

r) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

s) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do convênio;

t) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União -- GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br);

u) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009 (Habilitação), referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENENTE;

v) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011;

w) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE informará ao CONVENENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar da ação de **Construção**, o CONVENENTE deve ainda:

a) executar a obra no terreno aprovado tecnicamente pelo CONCEDENTE, não sendo autorizada alteração do lote destinado à construção da escola, salvo em caso excepcional;

b) assegurar recursos financeiros necessários à cobertura de despesas preliminares da obra, como provisão de infra-estrutura básica: luz, água, esgoto e terraplanagem, conforme o projeto de implantação aprovado pelo CONCEDENTE;

c) afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução do objeto do convênio, placa, conforme modelo disponibilizado no site [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br), no link proinfância, no pdf "modelo de placa de obra do proinfância";



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 5)

d) designar o responsável técnico (Engenheiro/Arquiteto), pela fiscalização da obra o qual deverá ser devidamente cadastrado no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);

e) fornecer informações sobre o andamento da obra, com periodicidade de 15 (quinze) dias, no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);

f) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA), em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977;

g) proceder, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação no documento de propriedade do imóvel;

h) propagar, sempre que possível, pelos meios de comunicação disponíveis, a realização da obra, destacando a participação do governo federal no seu financiamento;

i) inscrever, após o término da obra, na parte mais visível do prédio, conforme o caso: "Escola construída com a participação financeira federal do FNDE/MEC";

j) concluir o objeto deste convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- II. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;
- VIII. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 6)

IX. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

X. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência deste convênio é de 426 (setecentos e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prorrogação da vigência deste convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor aprovado para o convênio é de R\$ 1.717.171,75 (Um milhão, setecentos e dezessete mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) participando o FNDE com R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais) e o(a) CONVENENTE com R\$ 17.171,75 (Dezessete mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual mínimo de 1% (um por cento) do total, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12364203200480120	0112915068	44304200	2012NE801102	7/12/2012	1.700.000,00

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A liberação dos recursos financeiros das ações previstas nesse convênio deverá obedecer às seguintes condições:

1ª parcela: 50% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada após aprovação da área técnica do CONCEDENTE;

2ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas, devidamente cadastradas pelo CONVENENTE no Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 7)

3ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações objeto do convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de haver parcela da despesa a ser transferida para exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar os créditos e empenhos para sua cobertura, em compatibilidade com o Plano Plurianual e adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA NONA** – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONVENIENTE cede ao CONCEDENTE poder para, unilateralmente, adotar as medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante solicitação ao gestor do SICONV do estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como, do bloqueio do saldo da conta corrente, quando constatadas pelo CONCEDENTE impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os recursos transferidos à conta deste convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo CONCEDENTE.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

P



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 8)

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O acompanhamento a que se refere o caput, será realizado por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização “in loco”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser enviada, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) ao FNDE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos da Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, os responsáveis serão considerados omissos e o FNDE providenciará as notificações para que, no prazo legal, seja apresentada a prestação de contas ou providenciado o recolhimento dos recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Expirado o prazo mencionado na cláusula anterior, sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissos e o processo será encaminhado para adoção das medidas administrativas de exceção aplicáveis ao caso, em razão do débito evidenciado em face da omissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A não apresentação da prestação de contas ou a evidência de impropriedades ou irregularidades na execução dos recursos do convênio implicará, conforme o caso, no registro de inadimplência da entidade junto aos cadastros do Governo Federal e na responsabilização CONVENENTE, em razão de prejuízos causados ao erário, além da possibilidade de que, não sendo evidenciado dano ao erário, as contas sejam sinalizadas com ressalvas a serem reportadas ao Tribunal de Contas da União.

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 9)

**DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**– O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste convênio;
- II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:
  - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
  - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 507/2011;
  - d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
  - e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
  - f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
  - g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
  - h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

*P*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 10)

III.a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do convênio ocorrerá, também, na hipótese de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou não ter sido apresentado no prazo estabelecido.

**DA PROPRIEDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da regular execução deste convênio, sendo de sua responsabilidade proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Também ficam doados ao CONVENENTE os bens remanescentes adquiridos com recursos deste convênio, sendo de sua responsabilidade preservar o uso para os fins previstos neste instrumento, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Constatada alguma irregularidade na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao CONCEDENTE o direito de retomar a execução do objeto do convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos dele provenientes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O CONVENENTE fica obrigado a preservar o uso do imóvel construído com recursos deste convênio, para os fins previstos na Cláusula Segunda e no Plano de Trabalho, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, devendo o presente gravame ser consignado no registro do imóvel no cartório competente.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

*f*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 11)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

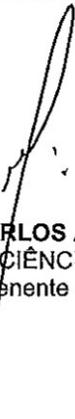
**DO FORO**

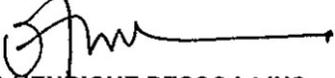
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

teor e forma. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2012.

  
**JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**  
Presidente do FNDE  
Concedente

  
**ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
DIRETOR(A) DA FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO/PR  
Conveniente

  
**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU  
Interveniente



895  
N

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 778523/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO-PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, Unidade Gestora secundária: 152174, sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu PRESIDENTE, SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDA], expedida pela SSP-BA, CPF n.º [REDAZIDA], nomeado pela Portaria n.º 2.325, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2016, doravante denominado **CONCEDENTE** e a FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.365.387/0001-89, com sede em CAMPO MOURÃO-PR, na AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, N.º 733 - CENTRO, neste ato representada por seu DIRETOR, JOÃO MARCOS BORGES AVELAR, residente e domiciliado em CAMPO MOURÃO-PR, na AVENIDA. [REDAZIDA] - CENTRO, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDA], expedida pelo SSP-PR, CPF n.º [REDAZIDA], doravante denominado **CONVENENTE**, com a interveniência da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU, inscrita no CNPJ n.º 00.394.445/0074-59, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, BL. "L" 3º andar – Gabinete, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE, residente em BRASÍLIA-DF, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDA], expedida pelo SSP-DF, CPF/MF n.º [REDAZIDA] doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio em epígrafe, relacionado ao Processo n.º 23400.006029/2012-30, Proposta SICONV n.º 052985/2012, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Convênio n.º 778523/2012, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência fica prorrogado por 120 dias, de 01/07/2018 a 28/10/2018.

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
(Continuação do Sexto Termo Aditivo ao Convênio n.º 778523/2012 – fl. 2)



**DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

**DA PUBLICAÇÃO**

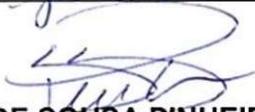
**CLÁUSULA QUARTA** - A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLAUSULA QUINTA** - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 13 de junho de 2018.

  
**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Presidente do FNDE  
Concedente

**JOÃO MARCOS BORGES AVELAR**  
Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão-PR  
Conveniente

  
**PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE**  
Secretário da SESU-MEC  
Interveniente